



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105 de 30/04/2008

AUTOR :
CARLOS ALBERTO

ASSUNTO :
Diversos

Ementa:

ESTABELECE normas sobre procedimentos para a realização de leilão de veículos automotores apreendidos em decorrência de inquéritos policiais, no âmbito do Estado do Amazonas.

Texto:

Art. 1º - Esta lei estabelece procedimentos para que o Estado promova o leilão de veículos automotores apreendidos em decorrência de inquéritos policiais.

Parágrafo único. Aplica-se a presente lei aos veículos automotores apreendidos pela polícia, excetuados aqueles comprovadamente pertencentes a terceiros de boa-fé.

Art. 2º - Os veículos de que trata esta lei poderão ser leiloados pelo Poder Executivo, desde que, decorridos 90 (noventa) dias da propositura da respectiva ação penal, não sejam reclamados por terceiros de boa-fé ou haja determinação em contrário do respectivo juízo.

§ 1º - O procedimento do leilão, a ser regulamentado por Decreto, observará o seguinte:

I - o leilão será precedido de avaliação dos bens e da publicação de edital no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do qual constará:

a) identificação do veículo pela marca, modelo, ano, cor, número do chassi e, se possível, placa, o número do inquérito e da ação penal à qual o veículo está vinculado.

II - o valor obtido, em decorrência do leilão, deduzido do montante de dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, na forma do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, ficará depositado em conta específica à disposição do respectivo juízo;

III - decorridos 06 (seis) meses do trânsito em julgado da respectiva ação penal, o valor será repassado ao Tesouro Estadual, salvo se o contrário constar da sentença.

§ 2º - O leilão poderá ser realizado por Comissão que se incumba da avaliação dos veículos.

Art. 3º - O Poder Executivo divulgará, na periodicidade fixada em Regulamento, informações sobre os veículos apreendidos e que tenham sido leiloados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.